

Resolução Nº 04/2018 de 14 de dezembro de 2018.

Reedita com alterações o estatuto do CENEX aprovado pela Congregação em 14 de dezembro de 2018 e revoga a Resolução nº 05 de 15 de dezembro de 2015.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento à proposta de alteração aprovada pelo Conselho Administrativo do CENEX, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Novo Estatuto do Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia (CENEX).

I- Da Conceituação

Art. 2º - Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia – CENEX- FO, define-se como órgão de promoção, planejamento, gestão, organização, assessoramento e divulgação das atividades extensionistas da Unidade.

Parágrafo Único - A Extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 3º - O CENEX - FO, será regido por este estatuto respeitado o disposto nos estatutos e regimentos da UFMG e Faculdade de Odontologia.

II – Dos Objetivos

Art. 4º - O Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia – CENEX – FO, tem por objetivos:

I - Propor, viabilizar e divulgar a política de extensão da FO – UFMG em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária e com as diretrizes da UFMG.

II - Impulsionar a extensão na Faculdade, por meio da promoção, coordenação e avaliação das atividades, estímulo e assessoramento às iniciativas de natureza extensionista originárias dos Departamentos e Colegiados da Faculdade de Odontologia, do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

III - Colaborar e promover integração com os diversos Centros de Extensão de Unidades da UFMG e com órgãos e instituições interessadas na execução de atividades de extensão.



III – Da Administração

Art.5º - A administração do CENEX – FO, será feita:

I – Pelo Conselho Administrativo;

II – Pela Coordenação Geral.

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art.6º - O Conselho Administrativo do CENEX – FO será constituído pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Coordenação Geral;

II – 1 (um) Sub-Coordenador Geral;

III – 1 (um) representante docente de cada departamento a Unidade, indicados pelas respectivas câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - 1 (um) representante docente do Colegiado de Graduação, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;

V- 1 (um) representante docente do Colegiado de Pós-Graduação, indicado por seus pares, com mandado de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI- 2 (dois) representantes docentes de Coordenadores de Programas/Projetos de Extensão, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VII- 1 (um) representante docente de Coordenadores de Cursos de Extensão, ofertados de forma regular, eleitos por seus pares, com o mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;

VIII- 3(três) representantes do corpo discente da graduação, indicados de acordo com as normas de representação estudantil;

IX- 2 (dois) representantes dos servidores Técnicos Administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo Único - Junto com os representantes serão eleitos ou indicados os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

Art. 7º - Compete ao Conselho Administrativo:

I – Elaborar, aprovar e submeter à Congregação da FOUFMG, o estatuto do CENEX-FO, bem como as resoluções pertinentes às atividades de extensão.

II – Eleger, dentre os seus membros, as comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX – FO.

III – Analisar, emitir parecer e aprovar propostas de atividades de extensão da FOUFMG e submetê-las à Congregação da FOUFMG;



IV - Analisar, emitir parecer, aprovar convênios e outras formas de cooperação vinculadas às atividades de extensão da FOUFGM e submetê-las à Congregação da FOUFGM.

V - Analisar, emitir parecer e aprovar o relatório final e prestação de contas das atividades de extensão da FOUFGM.

VI - Aprovar o planejamento e relatório final das atividades de extensão bem como o plano de aplicação de verbas e prestação de contas do CENEX-FO e submetê-los à Congregação da FOUFGM.

VII - Deliberar e submeter à Congregação solicitação de impedimento do Coordenador e ou Sub-Coordenador do CENEX-FO, mediante justificativa fundamentada e assinatura de 2/3 de seus membros.

VIII - Deliberar e submeter à Congregação, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, solicitação de prorrogação do mandato da Coordenação Geral do CENEX-FO.

IX - Deliberar sobre o processo eleitoral da Coordenação Geral do CENEX - FO.

Art. 8º - O Conselho Administrativo do CENEX - FO reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário próprio apreciado e previamente aprovado pelos seus membros.

§1º - A convocação do Conselho Administrativo do CENEX-FO far-se-á por aviso pessoal, com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se o assunto a ser tratado.

§2º - O CENEX - FO funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos presentes.

§3º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita pelo Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 9º - O Conselho Administrativo do CENEX - FO poderá ser convocado em caráter de emergência, dispensando-se nestes casos o prazo de convocação referido no §1º do Art. 8º deste estatuto deste Estatuto.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 10º - A Coordenação do CENEX - FO será constituída por um Coordenador e por um Sub-Coordenador.

§1º - O Coordenador e Sub-Coordenador do CENEX-FO, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, serão eleitos de acordo com o disposto na Seção III deste Estatuto, que trata do processo eleitoral da Coordenação Geral.

§2º - O Conselho Administrativo do CENEX - FO poderá, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, encaminhar à Congregação da FOUFGM solicitação de interrupção ou prorrogação do mandato da Coordenação Geral do CENEX-FO de acordo com o disposto na Seção I deste Estatuto.

Art. 11º - Compete ao Coordenador do CENEX – FO:

- I – Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do CENEX-FO.
- II – Administrar os recursos financeiros do CENEX-FO.
- III – Convocar e presidir o Conselho Administrativo do CENEX-FO.
- IV – Participar dos órgãos e deliberação da Faculdade de Odontologia e da UFMG na forma disposta pelos regimentos específicos.
- V – Compor colégio eleitoral, para escolha dos representantes de extensão das unidades com representação no CEPE.
- VI – Dar encaminhamento aos documentos relativos às atividades de extensão apresentadas ao CENEX-FO.
- VII – Apresentar para avaliação e aprovação pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO o planejamento e relatório anual das atividades de extensão bem como o plano de aplicação de verbas e prestação de contas do CENEX-FO.
- VIII – Submeter à Congregação da FOUFG os documentos referidos no item 7 deste artigo.

Art. 12º - Compete ao Sub-Coordenador do CENEX-FO:

- I – Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- II – Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

Seção III

Do Processo Eleitoral da Coordenação Geral

Art.13º – A eleição para a escolha da Coordenação Geral do CENEX – FO será convocada pelo Diretor da Faculdade de Odontologia, mediante solicitação do Coordenador do CENEX em exercício ou de seu substituto legal, e serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.

Parágrafo Único – O edital de eleição preverá, no mínimo:

- a) as condições de elegibilidade;
- b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);
- c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);
- d) o período de vigência do mandato do(s) eleito (s) e a data de seu início;
- e) a permissão, ou não, da recondução;
- f) o conjunto dos eleitores;
- g) a data, o local e o período de realização da eleição;



h) a data, o local e o horário da apuração dos votos;

i) o período de recebimento de recurso(s);

j) a data da homologação do resultado.

Art.14º – Compõem o colégio eleitoral para escolha do Coordenador e Sub-Coordenador do CENEX-FO:

I- Todos os membros do Conselho Administrativo do CENEX;

II – Todos os coordenadores gerais das atividades de extensão em andamento da FOUFG devidamente aprovadas e registradas pelo CENEX-FO;

III – Um (1) delegado discente regularmente matriculado na UFMG, de cada atividade de extensão em andamento, aprovada e registrada no CENEX-FO.

IV – Um (1) representante dos servidores técnico-administrativos de cada atividade de extensão em andamento, aprovada e registrada no CENEX-FO, desde que pertencente ao quadro da UFMG e esteja legalmente registrado na equipe de trabalho da atividade.

§1º Os integrantes do colégio eleitoral que pertencerem a mais de umas das categorias descritas no caput deste artigo terão direito a um só voto.

§2º A eleição para coordenação geral do CENEX-FO será considerada válida quando obtiver um quorum mínimo equivalente à maioria simples dos membros do colégio eleitoral.

Art.15º – Poderão se candidatar a Coordenador e Sub-Coordenador do CENEX-FO, professores da carreira de magistério superior em exercício, lotados na Faculdade de Odontologia da UFMG.

Parágrafo Único. Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos.

Art.16º – Os candidatos aos cargos da Coordenação Geral do CENEX-FO deverão se inscrever sob a forma de chapa junto à secretaria do CENEX-FO.

Parágrafo Único. A secretaria do CENEX-FO providenciará a publicação dos nomes dos candidatos quando do encerramento do prazo de inscrição.

Art.17º – A composição da mesa receptora e da comissão escrutinadora será nomeada pelo Coordenador do CENEX em exercício ou pelo seu substituto legal.

§1º A apuração da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação devendo-se lavrar ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos na eleição.

§2º Recomenda-se que a comissão escrutinadora não seja formada pelos atuais coordenadores do CENEX ou pelos servidores técnico-administrativos lotados no setor.

Art.18º- Será considerar eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art.19º- Aprovada a ata pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO, o quadro de resultados será divulgado imediatamente, em lugar público e visível.

Art.20º- Sob estrita alegação de ilegalidade do processo eleitoral, caberá recurso para a Congregação da FOUFMG, na forma do disposto no Regulamento Geral da UFMG, dentro do prazo de 5 dias úteis, contado a partir da afixação dos resultados.

IV- Dos Recursos Financeiros

Art. 21º- Os recursos financeiros do CENEX-FO serão provenientes:

I – De consignação na dotação orçamentária da Unidade e/ou de cada Departamento.

II – De taxas aplicadas sobre as atividades extensionistas promovidas pelo comunidade da FOUFMG que gerem recursos.

III – Das atividades de extensão promovidas pelo CENEX-FO que gerem recursos.

IV – De doações, convênios e outras formas de cooperação.

Art. 22º - Os recursos financeiros do CENEX-FO serão administrados pela Coordenação Geral, de conformidade com o plano de aplicação de verbas aprovado pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO e pela Congregação da FOUFMG.

Parágrafo Único – A gerência dos recursos financeiros do CENEX-FO será realizada por órgão especializado ou fundação de apoio, devidamente autorizado pelas instâncias administrativas da Unidade e Universidade.

V- Das Atividades de Extensão

Art.23º- As atividades de extensão promovidas pelo CENEX-FO serão realizadas sob a forma de cursos, programas, projetos, eventos, prestação de serviços.

Parágrafo Único. As atividades de extensão de que trata o *caput* deste artigo poderão ser:

I- Relacionados com a área de Odontologia.

II – Relacionados às demandas da comunidade da Faculdade de Odontologia.

Art.24º- As atividades de extensão deverão implementar experiências acadêmicas que visem uma ação transformadora da Universidade sobre os problemas sociais, favoreçam a democratização do conhecimento e permitam a participação efetiva da comunidade de acordo com as políticas de extensão fixadas pela Unidade e Universidade.

Parágrafo Único – As atividades de extensão que envolvam o corpo discente não poderão ter como objetivo a réplica ou complementação de disciplinas da graduação.

Art.25º- As atividades de extensão ofertadas e/ou aprovadas pelo CENEX-FO terão regulamentação própria, por meio de resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO e Congregação da Faculdade de Odontologia.



Parágrafo Único – As resoluções de que trata o caput deste artigo poderão sofrer alterações desde que as mesmas sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo do CENEX e Congregação da FOUFGM e que sejam compatíveis com este estatuto e com este estatuto e com os estatutos e regimentos da Pró-Reitoria de Extensão e da Universidade.

Art.26º– As atividades de extensão da FOUFGM poderão ser propostas, por departamentos ou órgãos colegiados da Unidade.

§1º As propostas independentes, individuais ou coletivas originárias de membros docentes, discentes ou técnicos-administrativos de comunidade deverão ser propostas via CENEX-FO.

§2º As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser propostas por associações de departamentos e setores da FOUFGM, por departamentos e setores da FOUFGM em associação com outras unidades e órgãos suplementares da UFMG, ou com outras instituições ou órgãos não pertencentes à UFMG.

Art.27º – Todas as propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas ao CENEX-FO, em formulário próprio para análise de mérito, aprovação e registro obedecendo aos prazos para a tramitação necessária.

Parágrafo Único – As propostas originárias de departamentos e órgãos colegiados deverão ser previamente aprovadas pelos mesmos.

Art.28º – As atividades de extensão da FOUFGM deverão ser coordenadas por comissões compostas por docentes ou funcionários técnico-administrativos da Unidade.

§1º - A comissão coordenadora das atividades de extensão de iniciativa do corpo discente da FOUFGM será composta por estudantes indicados pelo setor proponente e por docentes ou técnico-administrativos indicados pelo Conselho Administrativo do CENEX.

§2º - A comissão coordenadora das atividades de extensão desenvolvidas em conjunto com instituições externas à Faculdade de Odontologia da UFMG será composta em sua maioria por docentes ou técnico-administrativos indicados pelo Conselho Administrativo do CENEX, podendo incluir profissionais indicados pelas instituições envolvidas.

§3º - A comissão coordenadora das atividades de extensão deverá indicar entre seus membros, um coordenador geral que responderá pela atividade e comporá colégio eleitoral para eleição da Coordenação Geral do CENEX-FO, conforme disposto no artigo 13 deste estatuto.

Art.29º – Compete à comissão organizadora das atividades de extensão da FOUFGM:

I – Encaminhar ao CENEX – FO a proposta de atividade de extensão, em formulário próprio, para aprovação, registro e encaminhamentos.

II- Administrar junto ao gestor financeiro, os recursos advindos de atividade de extensão.

III – Administrar a infraestrutura, a logística e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento a atividade de extensão.

IV- Responder pelo projeto pedagógico e técnico da atividade, fazendo com que os objetivos propostos sejam atingidos.

V- Elaborar e encaminhar ao CENEX – FO relatório final de atividades e prestação de contas, em formulário próprio, para avaliação e aprovação pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO.

Art. 30º - As equipes das atividades de extensão da FOUFGM deverão ser constituídas, em sua maioria, por pessoal pertencente aos quadros da UFGM.

§1º A participação dos docentes e funcionários técnico-administrativos do quadro de ativos da UFGM nas atividades de extensão deverá ser autorizada pelas respectivas Câmaras Departamentais ou chefias diretas.

§2º A participação de voluntários deverá obedecer às normas específicas da Unidade e Universidade.

§3º A contratação de serviços de terceiros só deverá ser feita quando não houver na Unidade, pessoal capacitado para a realização do serviço, ou quando da impossibilidade ou impedimento dos mesmos de realizar o serviço solicitado e deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas regulamentações específicas da Unidade e Universidade.

Art. 31º – Os docentes e servidores técnico-administrativos que trabalharem em atividades de extensão poderão ser remunerados.

Parágrafo Único. A remuneração pelas atividades descritas no *caput* deste artigo deverá obedecer às resoluções da Unidade e Universidade específicas para este fim.

Art. 32º – Serão emitidos certificados aos coordenadores e participantes das atividades de extensão de acordo com as resoluções específicas da Unidade e Universidade.

§1º - Só farão jus à certificação as atividades aprovadas pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO.

§2º - Os certificados serão emitidos mediante solicitação do coordenador e com base nos dados contidos no relatório final.

§3º - Os certificados serão entregues mediante assinatura de recebimento.

§4º - Poderão ser emitidas segundas vias de certificados desde que os mesmos estejam registrados nos livros do CENEX-FO.

5º - Os certificados emitidos pelo CENEX-FO serão assinados pelo Diretor da Unidade e pelo Coordenador do CENEX-FO.

VI – Das disposições Gerais

Art.33º – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho e, por decisão deste, pela Congregação da FOUFGM.



Art.34º– Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Estatuto do CENEX aprovado pela Congregação em 15 de dezembro de 2015.

Art.35º – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Odontologia.



Professor Henrique Pretti
Presidente da Egrégia Congregação da FOUFG

Aprovado em reunião da Congregação
Faculdade de Odontologia da UFG

EM 14/12/18.